



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$
Avulso : Número de duas páginas \$30;		
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112; de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Artistas Teatrais — todos os artistas teatrais que exerçam a sua actividade profissional no continente e ilhas adjacentes.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 30:402 — Elimina e introduz várias rubricas e respectivas remissões no índice remissivo da pauta de exportação.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 30:403 — Regula a contagem dos prazos fixados no artigo 16.º do decreto n.º 29:244 para os funcionários ou empregados civis ou militares que sejam nomeados para o exercício de quaisquer lugares ou comissões de serviço público nas colónias tomarem posse dos mesmos lugares ou comissões.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 20 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Artistas Teatrais todos os artistas que exerçam a sua actividade profissional no continente e ilhas adjacentes.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as empresas teatrais que empreguem pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de 10\$ mensais.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Maio próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 24 de Abril de 1940. — O Secretário, *Pedro Botelho Neves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 30:402

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São eliminados do índice remissivo da pauta de exportação as seguintes rubricas:

Alfarroba.
Botões de corozo.
Cera.
Corozo em botões.
Precipitado de cobre (cimento de).

Art. 2.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de exportação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Acendalhas — Artigo 120.
Açúcar — Artigo 100.

Alcatrões:

Minerais — Artigo 43.
Vegetais — Artigo 61.

Alcool etílico:

Desnaturado — Artigo 61.
Não desnaturado — Artigo 100.

Alfaias agrícolas — Artigo 103.

Alfarroba:

Sem qualquer preparação industrial — Artigo 65.
Triturada — Artigo 61.

Algodão em rama — Artigo 61.
Alpargatas — Artigo 120.

Ananases:

Em calda — Artigo 78.
Em marmelada — Artigo 75.